OFÍCIO INTERNO Nº 62/2023-MESA/DIR/CMM

Medicilândia, 29 de agosto de 2023.

À Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Medicilândia/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 30/10/23

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA EM 30/08/23 DE MEDICILÂNDIA

Assunto: Projeto de Resolução nº 03/2023 para tramitação.

No cumprimento regimental, apresentamos para tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, na forma do que dispõe o regimento interno da casa, a matéria abaixo conforme se segue:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023** - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

É o que temos para o momento

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente CMM/PA

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário CMM/PA

ELAINE WAGNER
2ª Secretária CMM/PA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Considerando que é missão da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, desenvolver políticas administrativas que promovam prática de boa governança no âmbito legislativo, bem como a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social.

Considerando ainda que se encontra em pleno vigor a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos, faz-se necessário a regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo das regras de tratamento dos referidos dados.

Considerando por derradeiro foi introduzida a Emenda Constitucional 115/2022 que incluiu o direito à proteção de dados pessoais no rol de direitos fundamentais do cidadão, não se pode mais fechar os olhos para a realidade de tratamento correto dos referidos dados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato para disciplina-lo:

Art. 1º. Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.

§1º - Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º - Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.

Art. 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa

histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Medicilândia/PA, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Medicilândia/PA que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 4º. As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Medicilândia/PA que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Medicilândia/PA verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5º. Deverá ser estabelecido, pelo Presidente o Comitê de Privacidade de Dados que será instituído mediante Portaria composto por 3 (três) servidores efetivos, que irá nomear um membro para função de Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Privacidade de Dados as seguintes atividades:

I. Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
II. Análise de risco;
III. Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes ao Comitê de Privacidade de Dados serão regulamentadas na Portaria de nomeação dos membros.

Art. 7º. Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, devendo conter, no mínimo:

1º - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis.

§2º - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sites eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional.

§3º - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8º. Ficará à cargo da ouvidoria o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.

§1º - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será nomeado mediante Portaria, respeitando o disposto no art. 5º deste Ato.

§2º - O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Medicilândia/PA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§3º - A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no site eletrônico da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9º. Além das atribuições de que trata o §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I. receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;
II. receber comunicações da ANPD e adotar providências;
III. orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Medicilândia/PA a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV. executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Medicilândia/PA ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Medicilândia/PA deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 11. Caberá às Chefias das unidades diretamente ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, dentro de suas competências:

I. observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;
II. assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:
 a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
 b) contratos que envolvam dados pessoais;
 c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
 d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico sempre

que necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de agosto de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário

ELAINE WAGNER
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 30/10/23

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
EM 30/08/23
DE MEDICILÂNDIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 30/10/23

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA EM 30/10/23 DE MEDICILÂNDIA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, esta regulamentação é a primeira etapa da implementação de uma política de proteção de dados pessoais desta Casa Legislativa. As normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A inclusão do setor público no escopo da LGPD é um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em questões de segurança e a atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados, considerando que os governos têm se tornado cada vez mais digital, além de serem os maiores detentores de dados pessoais.

A LGPD não impede o setor público do tratamento de dados pessoais, até porque é uma atividade necessária e inerente à consecução das inúmeras políticas públicas que desempenha. No entanto, a partir da vigência da legislação, a administração terá que se adaptar aos princípios da nova Lei, quais sejam: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso aos titulares dos dados; qualidade dos dados, os quais deverão estar corretos e atualizados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; e accountability (responsabilização e prestação de contas).

Por esse motivo e considerando a normatização dessa temática no cenário mundial, o presente projeto visa à adequação da Câmara Municipal de Medicilândia à LGPD.

Nestes termos. Pede-se avaliação e aprovação, em caráter de urgência, urgentíssima.

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 29 de agosto de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário

ELAINE WAGNER
2ª Secretária